



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 10 de maio de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1295

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2462/2019)	2
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	4
ATOS OFICIAIS	4
DECRETO (Nº 96/2019)	4
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019)	6
SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



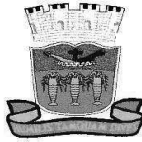
GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2462/2019)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2462/2019

DE 09 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 235, de 2011, para dispor sobre os percentuais de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), previsto na Tabela de Receita X, do novo Código Tributário e de Rendas do Município de São Francisco do Conde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante o disposto na Lei 235, de 16 de dezembro de 2011, com redação alterada pela Lei nº 550, de 18 de dezembro de 2018,

DECRETA

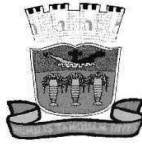
Art. 1º. Este Decreto regulamenta os percentuais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista na Tabela de Receita X, da Lei Municipal nº 235, de 16 de dezembro de 2011 (Código Tributário e de Rendas).

Art. 2º. Nos termos da Lei, a CIP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou em potencial, do serviço público de iluminação das vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição e o sujeito passivo da CIP é toda pessoa física ou jurídica, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º. É responsável pelo recolhimento da CIP a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

Art. 4º. Os percentuais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), dispostos nos quadros A, B, C, D, E, F, G e H da Tabela de Receita X, previstos na Lei Municipal nº 235, de 16 de dezembro de 2011, têm como base de cálculo, o valor líquido da fatura de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

2/2


Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, entende-se como valor líquido, o valor especificado em Reais, do consumo ativo de energia elétrica (kWh), na conta mensal de energia elétrica, excluindo-se:


- a) ICMS;
- b) Pis/Cofins;
- c) Multas e juros;
- d) Outros valores cobrados na fatura mensal.

Art. 5º. Nos termos do Art. 205, da Lei Municipal nº 235, de 2011, conforme contrato assinado com a empresa concessionária de energia elétrica, os valores arrecadados da CIP, deverão ser, obrigatoriamente, depositados pela empresa, na conta específica apontada pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 09 de maio de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Maria Natálicia Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento


Amarildo dos Santos Guedes
Secretário de Serviços, Conservação e Ordem Pública

ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 96/2019)



Estado da Bahia
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE**
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE PESSOAL Nº 96/2019 09 de Maio de 2019.

“Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição e fixa renda mensal de servidor municipal efetivo”.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 75, XIII, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 243, de 09 de Janeiro de 2012. (Estatuto do Servidor Público).

DECRETA

Art. 1º. Fica aposentada a servidora Maura Conceição dos Santos, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº 2011 lotada na SESCOOP (Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública), com proventos calculados com base na média integral na forma prevista pelo art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com alterações introduzidas pelas EC nº 20/98 e 41/03, c/c arts 30, §1º e 56 da Lei Municipal 169/2010.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde 09 de Maio de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito

Rua: Espírito Santo nº 16 Centro - São Francisco do Conde-BA/Prédio Anexo.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

Portaria IPM, nº 45/2019, 09 de Maio de 2019.

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição e fixa renda mensal de servidor municipal efetivo do Município de São Francisco do Conde-BA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM, no uso das atribuições legais e para fins de cumprimento do disposto pelos Art. nº 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com alterações introduzidas pelas EC nº 20/98 e 41/03, c/c Arts. nº 30, §1º, e 56 da Lei Municipal 169/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar renda mensal da servidora Maura Conceição dos Santos exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2011, lotada na SESCOOP (Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública), onde fixa conforme o salário base do mês de FEVEREIRO /2019 seus proventos de aposentadoria. Conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DESCRIMINAÇÃO DO SALARIO BASE MÊS DE FEVEREIRO /2019	REMUNERAÇÃO (R\$)
Salário base	R\$ 1.699,83
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI	R\$ 510,72
Quinquênio	R\$ 509,95
Total dos Proventos	R\$ 2.720,50

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 09 de Maio de 2019.


ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

Presidente do IPM

Eleonor da Cruz Sales Nogueira
Presidente do IPM
Matrícula: 60174

Rua: Espírito Santo nº 16 Centro - São Francisco do Conde-BA/Prédio Anexo

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-19.2TP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Terraplanagem, Geometria, Pavimentação e Drenagem de diversas ruas no Município de São Francisco do Conde-BA, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO: Auditório da Secretaria de Infraestrutura, Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, sito à Rua do Asfalto, S/N, Centro, São Francisco do Conde **às 10h00min do dia 28 de maio de 2019.**

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para aquisição e consulta na sala da COSEL - Comissão Setorial Permanente de Licitação, no endereço acima, telefone nº. (0xx71) 3651-8147, e poderão ser adquiridos por meio magnético (CD/DVD), no horário do expediente das 08:00 às 14:00.

São Francisco do Conde – BA, 09 de maio de 2019.

GUSTAVO SANTOS
PRESIDENTE DA COSEL/SEINF

Rua do Asfalto, S/N, Centro, São Francisco do Conde/BA, Cep. 43.900-000

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019)



ESTADO DA BAHIA -

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Chamamento Público - SETUR 01/2019

A Secretaria de Turismo do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições previstas no art. 36, da Lei nº 510, de 02/04/2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de São Francisco do Conde – BA, visando o interesse público, com o propósito de fomentar e preservar o Patrimônio Cultural Popular, através da valorização da música, da dança e da história, com incentivo à participação popular e com fulcro em proceder ao levantamento, atualização, registro e cadastro de bandas, grupos ou artistas, através de parcerias.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que se encontram abertas as inscrições para **INSERÇÃO DE NOVOS CADASTROS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE BANDAS, GRUPOS E/OU ARTISTAS MUSICAIS**, locais, de gêneros diversos para participarem de apresentações no município e para evitar repetições desnecessárias, as entidades acima citadas serão resumidas ao longo deste texto, na palavra requerente(s).

Art. 2º - Só estará apto ao cadastramento aquele requerente que estiver com INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) devidamente em vigor ou em processo de registro, no entanto o representante legal da banda, grupo ou artistas musicais que estiverem em processo de registro terão um prazo de até **120 dias** para que apresentem o INPI em vigor, uma vez que, o provisório, quando não validado, caracterizará a entidade portadora do documento em questão como não idônea, e conseqüentemente como infratora, esta irregularidade acarretará em sanção que implicará no cancelamento do cadastro e de possíveis contratações.

Art. 3º - O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, podendo ser renovado por iguais períodos se necessário.

Art. 4º - Para a realização do cadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- **Foto do(s) vocalista(s) da instituição requerente e de todos os seus componentes;**

- **Material de divulgação (RELEASE, CD ou DVD, RECORTES DE JORNAIS, CLIPAGEM DE SITES DE INTERNET, FOTOGRAFIAS, VÍDEOS, CARTAZES, FOLDERS, dentre outros);**

- Nome e número da conta bancária do representante legal; (titular do INPI); ou procurador legal, mediante apresentação do documento que o habilite para este fim;

- Cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal, este último só será aceito em nome do referido responsável ou dos pais do mesmo, em caso de aluguel deverá apresentar cópia do contrato autenticado.

Art. 5º - Não será permitido o cadastro de requerentes que tiverem em sua formação um percentual superior a 40% (quarenta por cento) de músicos não residentes no município, no entanto quando o número de integrantes for igual a 2 (dois) é condição imprescindível que estes músicos sejam residentes do município.

Art. 6º - O vocalista só será cadastrado, como cantor oficial em uma única banda ou grupo musical.

Art. 7º - A validação do cadastro só se dará mediante a avaliação e aprovação de uma comissão composta pelas Secretarias de Turismo - SETUR, de Cultura - SECULT e de Governo – SEGOV deste município.

Art. 8º - O cadastramento será realizado nesse município na data e local discriminados abaixo:

Data: 27/05/2019 à 31/05/2019, no horário das 08h as 14h, no Serviços de Apoio ao Turista - SAT, (Mercado Cultural), Praça Maria de Benze, S/N, São Francisco do Conde, Centro, Cep: 43.900-000.

Parágrafo Único: A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em situações de necessidades e conveniências, poderá prorrogar o prazo por iguais períodos, atentando no entanto, para os procedimentos legais.

Art. 9º O resultado final será divulgado no Diário Oficial.

Art. 10º - Este Chamamento Público entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do conde, 09 de Maio de 2019.


ÚSSULA FLÁVIA GOMES PINTO
Secretária Municipal de Turismo

=[


Ússula Flávia Gomes Pinto
Secretária de Turismo
DECRETO 1851/2017